

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 695

Senhores Deputados.—A vossa comissão de administração pública, tendo examinado o projecto de lei n.º 585-G, apresentado pelo Sr. Afonso de Melo Pinto Veloso, é de parecer que elle merece a vossa aprovação, atendendo a que o Par-

lamento contribui para o desenvolvimento e progresso das localidades sem nenhum gravame para o Tesouro Público, promovendo do mesmo passo a prosperidade da Nação.

Sala das Sessões da comissão, 10 de Março de 1921.

Godinho do Amaral.
Jacinto de Freitas.
Marques de Azevedo.
Francisco José Pereira.
F. de Sousa Dias.

Projecto de lei n.º 585-G

Senhores Deputados.—A Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Paiva, distrito de Viseu, carece de proceder a inadiáveis melhoramentos, para os quais não chegam as suas receitas ordinárias, mórmente neste período em que não podem nem devem as câmaras municipais recorrer, por uma maneira exaustiva, às fontes ordinárias do imposto.

Recorre por isso ao Poder Legislativo, não para lhe pedir qualquer subsídio que pese nas finanças do Estado, mas sómente para que lhe seja dada a precisa autorização para vender alguns baldios, os quais, tais como estão, improduttivos e sem utilidade para os povos do concelho, só ganharão em ser entregues à iniciativa particular.

De resto, as necessidades que assoberbam o pequeno município de Vila Nova de Paiva têm-se feito sentir em relação a outros concelhos do País, e ainda há pou-

co foi tomada pelo Parlamento decisão favorável à venda de terrenos baldios dos concelhos de Vousela e Tôrres Vedras. E estes não têm maiores necessidades, embora tenham maiores recursos, do que o pequeno concelho de Vila Nova de Paiva.

Submeto, portanto, à apreciação da Câmara o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É a Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva autorizada a vender, em hasta pública, diversos lotes de terreno baldio em todo o concelho para, com o seu produto, proceder à instalação da iluminação pública na sede do concelho, ao prosseguimento da construção de estradas municipais, à captação de águas e construção de chafarizes na freguesia de Touro, ao melhoramento das fontes e chafarizes do Vila Cova, à construção dum pontão sobre o rio Mau, limite dos

concelhos de Vila Nova de Paiva e Castro Daire, e a outras obras de saneamento e viação depois daquelas concluídas.

Art. 2.º É a mesma Câmara Municipal autorizada, independentemente doutras formalidades, a proceder em hasta pública ao aforamento dos baldios que não forem vendidos e sejam desnecessários ao logradouro comum dos povos do concelho, pa-

ra o que procederá a prévio inventário cadastral de todos os baldios municipais.

§ único. Os foros que forem vendidos, nos termos das leis em vigor, não entrarão em receita ordinária do município, mas serão convertidos em títulos de assentamento da dívida pública portuguesa, e o seu rendimento aplicado aos serviços de viação municipal.

Câmara dos Deputados, 23 de Julho de 1920.

O Deputado, *Afonso de Melo*.

